

**DECRETO MUNICIPAL N° 042/2025**

**DE 15 DE JULHO DE 2025.**

**“CONCEDE INCENTIVO FISCAL À  
EMPRESA EDP – TRANSMISSÃO  
NORDESTE S.A., INSCRITA SOB O  
CNPJ N° 46.989.951/0001-36,  
FICANDO REDUZIDA PARA 03,00%  
(TRÊS POR CENTO) A ALÍQUOTA DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA – ISSQN,  
INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DURANTE O  
PERÍODO DE CONSTRUÇÃO DAS  
LINHAS DE TRANSMISSÃO,  
ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE  
CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E  
AFINS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO  
PIAUÍ, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal n° 258/1990, e pelo Código Tributário do Município de Manoel Emídio (PI) – Lei Municipal n° 640/2021.

**CONSIDERANDO** que a concessão de benefícios fiscais como a redução de impostos, isenções ou regimes especiais de tributação, está perfeitamente previsto na legislação federal, bem como na legislação municipal.

**CONSIDERANDO** que a EDP Transmissão Nordeste S.A. (CNPJ n° 46.989.951/0001-36), foi a vencedora do Leilão 01/2024 da ANEEL, adquirindo os lotes 02, 07 e 13, que contemplam projetos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, com previsão para entrar em operação em junho de 2029.

**CONSIDERANDO** que os empreendimentos a serem promovidos, trarão impactos positivos significativos para a economia local, como a geração de empregos diretos e indiretos, além do aumento

do índice de valor agregado do ICMS, contribuindo para o crescimento da arrecadação municipal.

**CONSIDERANDO** que a empresa supramencionada, apresentou formalmente sua solicitação de incentivo fiscal, em 17 de junho do corrente ano, na forma exigida pelo Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** o interesse recíproco na proposta expressada pela EDP Transmissão Nordeste S.A.

**CONSIDERANDO** que a concessão do referido incentivo fiscal poderá, futuramente, atrair e estimular novos empreendimentos de geração de energia limpa e renovável, de diversas fontes, bem como empresas de atividades econômicas relacionadas à outras áreas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 640/2021, de 29 de dezembro de 2021, que regulamentou o mais recente Código Tributário do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí:

- Artigo 27 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
  - § 04º – O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 07.02, 07.05 e 16.01 da lista do Artigo 28 desta Lei.
  - § 08º – A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 02,00% (dois por cento), e a máxima de 05,00% (cinco por cento).
- Artigo 28 – Sujeitam-se ao imposto, os serviços de:
  - 07 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 07.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 07.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- Artigo 51 – Sempre que o volume da modalidade dos serviços o aconselhe, e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.
- Artigo 244 – Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando, no que couber, prazos, bem como procedimentos e documentação, relativos a fiscalização, lançamento e arrecadação de taxas, contribuições e impostos previstos nesta Lei, bem como quaisquer medidas que se fizerem necessárias à eficácia da administração tributária.

**CONSIDERANDO** que a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 02,00% (dois por cento), conforme estabelece o Artigo 08º-A da Lei Complementar nº 157/2016 (que alterou a Lei Complementar nº 116/2003).

**E, CONSIDERANDO** que a execução dos serviços inerentes à implantação e montagem das linhas de transmissão, se enquadram entre os serviços descritos nos itens 07.02 e 07.05, da lista de serviços prevista na legislação federal, bem como na legislação municipal.

**“D E C R E T A”:**

**Artigo 01°** – Fica **CONCEDIDO INCENTIVO FISCAL À EMPRESA EDP – TRANSMISSÃO NORDESTE S.A., INSCRITA SOB O CNPJ Nº 46.989.951/0001-36, FICANDO REDUZIDA PARA 03,00% (TRÊS POR CENTO) A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE CONSTRUÇÃO DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E AFINS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências”.**

§ 01° – O benefício fiscal de que trata esse Decreto, está concedido exclusivamente a EDP Transmissão Nordeste S.A., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Elias João Tajra, nº 1717, Sala B, Box 14, no Bairro de Fátima, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.409-305, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 46.989.951/0001-36, no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí sob o nº 19.772.326-8, e no Cadastro de Contribuintes do Município de Teresina sob o nº 6975771.

§ 02° – Será cobrada da referida empresa, a alíquota de 03,00% (três por cento), a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as receitas tributáveis da prestação de serviços durante o período de construção das Linhas de Transmissão, abrangendo os serviços de construção, montagens e afins, contemplando uma redução de 40,00% (quarenta por cento) sobre a alíquota de 05,00% (cinco por cento) prevista no Código Tributário Municipal, na forma requerida.

**Artigo 02°** – Para fazer jus ao incentivo fiscal, a EDP Transmissão Nordeste S.A. deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal nº 640/2021 (C.T.M.).

**Artigo 03°** – O incentivo fiscal terá sua eficácia a partir da data de publicação desse Decreto.

**Artigo 04°** – Como os lotes 02, 07 e 13, do Leilão 01/2024 da ANEEL, contemplam projetos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, com previsão para entrar em operação em junho de 2029, o incentivo fiscal objeto deste decreto terá vigência até 14 de julho de 2030 (de 05 (cinco) anos).

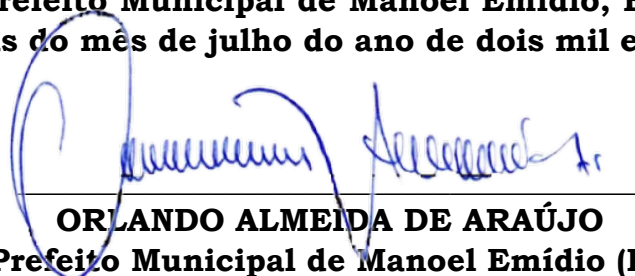


**Artigo 05º** – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio de seu setor competente, adotar as providências necessárias à implementação e execução deste Decreto.

**Artigo 06º** – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 07º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí,  
aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.**



**ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)**  
**Mandato 2025 / 2028**